



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A TABELA DO ART 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.863, DE 07 DE JUNHO DE 2021 (QUE FIXA OS VALORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado a tabela constante no artigo 1º da Lei Municipal 2.863 de 07 de junho de 2021, o qual passa a ser:

“Art. 1º. Ficam estabelecidos, de acordo com a tabela abaixo, os valores dos serviços públicos municipais, para equipamentos, fornecimento de brita, locação das quadras esportivas bem como as tarifas a serem cobradas no cemitério municipal, fixados em UMRF – Unidade Municipal de Referência Fiscal.”

1. Serviços	Valores em UMRF
1.1 - Reposição de calçamento por metro quadrado	12,00
1.2 – Reposição e retirada de materiais diversos por carga	20,00
1.3 – Motoniveladora por hora	64,00
1.4 – Retroescavadeira por hora	40,00
1.5 – Carregadeira FR 10B por hora	68,00
1.6 – Carregadeira HL 757 por hora	75,00
1.7 – Rolo Compactador por hora	30,00
1.8 – Caminhão Caçamba Toco por hora	30,00
1.9 – Caminhão Caçamba Truck por hora	40,00
1.10 – Fretes locais de caminhão caçamba para entrega de brita em obras ou propriedades por T	2,50
1.11 – Trator Agrícola por hora	36,00
1.12 – Distribuidor de Adubo orgânico por hora	12,00
1.13 – Escavadeira Hidráulica de 18 T ou mais, por hora	75,00
1.14 – Trator de Esteira Mínimo 14 T	75,00
1.15 - Caminhão Tanque por hora	30,00
1.16 – Escavadeira Hidráulica menor que 18T, por hora	65,00
1.17 – Caminhão Munck – por hora	30,00
2. Fornecimento de Brita	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

2.1 – Brita por Tonelada	8,00
3. Locação de Quadras Esportivas	Valores em UMRF
3.1 – Centro Social Comunitário por hora de ocupação:	
3.1.1. de segundas aos sábados das 08h até às 18h	4,47
3.1.2. de segundas aos sábados das 18h às 23h	8,93
4. Tarifas dos Cemitérios Municipais	
4.1 – Locações por metro quadrado de terreno para sepultura	
4.1.1. Locação por 50 (cinquenta) anos	180,00
4.1.2. Locação por 20 (vinte) anos	85,00
4.1.3. Locação por 10 (dez) anos	60,00
4.1.4. Locação por 05 (cinco) anos	35,00
4.2 – Locação de Carneira	
4.2.1. Locação por 50 (cinquenta) anos	175,00
4.2.2. Locação por 20 (vinte) anos	80,00
4.2.3. Locação por 10 (dez) anos	50,00
4.2.4. Locação por 05 (cinco) anos	30,00
4.3 – Exumações de Restos Mortais	
4.3.1. Após 05 (cinco) anos	30,00
4.3.2. Antes de 05 (cinco) anos	45,00
4.4 – Inumações	
4.4.1. Licença para sepultamento	12,00
4.4.2. Locação de Capela mortuária para velório	25,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Os demais Dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Projeto de Lei nº 055/2022, de 28 de novembro de 2022.

Envio para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de alterar a tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.863, de 07 de junho de 2022, que fixa os valores dos serviços públicos.

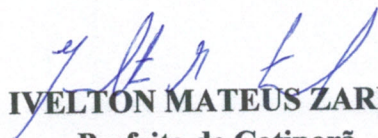
No tocante aos quantitativos, buscou-se uniformizar todos os serviços e materiais com base em “tonelada”, adequando os valores pertinentes, como forma de facilitar a prestação e cobrança dos serviços e de fornecimento de materiais, como brita, por exemplo. Ainda sendo adicionados itens como o Caminhão Munck, o qual foi adquirido pela Administração Municipal neste ano, que irá beneficiar os munícipes.

Ademais, para fins de valores realizou-se uma adequação nos valores dos itens, para a realidade dos serviços públicos, tendo em vista que o valor cobrado pelo Município se encontra defasados necessitando-se, portanto, da presente modificação, como forma de manter os valores atualizados e condizentes com os valores objetos semelhantes pela Administração.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã - RS, 28 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã